



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

LEI Nº 6591, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, de forma proporcional, recurso financeiro à Irmandade a Santa Casa de Caridade de Alegrete, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por mês, para o custeio do Serviço de Neurologia.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, de forma proporcional, recurso financeiro à Irmandade a Santa Casa de Caridade de Alegrete, inscrita no CNPJ sob o nº 87.200.929/0001-42, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por mês, para o custeio do Serviço de Neurologia.

Art. 2º O recurso mensal a ser repassado destina-se a auxiliar e/ou custear despesas com profissionais e equipes do Serviço de Neurologia, tendo como vigência o período de 1º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Art. 3º O recurso será repassado pela Secretaria de Finanças e Orçamento e Secretaria de Saúde do Município para as contas bancárias relacionadas abaixo, em nome da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, Serviço de Neurologia – conta bancária nº 06.103.965.03, Banco Bannisul, Agência nº 0110.

Art. 4º A beneficiada deverá realizar junto a Secretaria de Finanças e Orçamento e Secretaria de Saúde do Município a prestação de contas e a apresentação de comprovante de aplicação do recurso recebido.

§ 1º A não aprovação das contas importará na responsabilidade pessoal e solidária pelo pagamento do valor repassado ao gestor e responsável financeiro da Entidade.

§ 2º A não prestação de contas implica na suspensão de outros repasses à Entidade.

Art. 5º É dever da Conveniada:

§ 1º Adotar em suas contratações/aquisições, critérios objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além de realizar uma cotação prévia de preços.

§ 2º Demonstrar os resultados atingidos com a aplicação das verbas recebidas.

§ 3º Incluir cotação prévia de preços na forma de 3 (três) orçamentos para cada Nota Fiscal, os quais deverão ser realizados em data anterior a aquisição de material ou contratação de prestação de serviços, optando sempre pelo de menor valor, a fim de satisfazer o princípio da economicidade.

Art. 6º Os orçamentos deverão compor todas as prestações de contas a partir da competência de Janeiro de 2023.

Art. 7º Na documentação da prestação de contas, quando se tratar de contratação de serviços, deverá ser incluída cópia do contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes.

Art. 8º As demais especificações constarão no convênio a ser firmado entre as partes, o qual

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo para acompanhar a legislação da Política Nacional das Urgências dos Entes Federados, ou por interesse das partes envolvidas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 20 de dezembro de 2022.

Márcio Fonseca do Amaral

Prefeito de Alegrete

Registre-se e Publique-se;

José Lúcio Faraco

Secretário de Administração



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

CONVÊNIO

Celebram entre si o Município de Alegrete e a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, convênio visando auxiliar nas despesas com profissionais e equipes do Serviço de Neurologia.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRETE**, com sede na Rua Major João Cezimbra Jaques, nº 200, inscrito no CNPJ sob nº 87.896.874/0001-57, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Márcio Fonseca do Amaral, inscrito no CPF nº: 547.890.010-91, doravante denominada **CONVENIENTE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE ALEGRETE**, com sede na Rua General Sampaio, nº 88, inscrita no CNPJ nº 87.200.929/0001-42, neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Provedor, Sr. **Roberto Luiz Segabinazzi**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 451.667.900-06, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente Convênio, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, auxiliar e/ou custear despesas com profissionais e equipes do Serviço de Neurologia, no valor mensal de até R\$ 30.000,00 (trinta mil).

Parágrafo único. Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE

Conforme dispõe o art. 199, §1º da Constituição Federal e os artigos 7º, 15, e o inciso X do art. 18 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos estão legalmente aptas a participarem de forma complementar à assistência a saúde no Sistema Único de Saúde. Por essa razão, há legalidade na contratação por meio de convênios de instituições privadas sem fins lucrativos e filantrópicas para, de forma suplementar, auxiliar na prestação de serviços de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento e avaliação do acesso aos serviços de saúde que compõe esse convênio.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde repassará recursos financeiros mensalmente e, de forma proporcional a prestação do serviço, para a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, conforme Plano de Trabalho.

§ 3º A Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete será responsável pelas contratações e pagamentos dos profissionais e equipe que atuarão na realização dos serviços de neurologia que estão inclusos neste Convênio. Sendo que os atendimentos das consultas médicas deverão acontecer nas dependências da Santa Casa de Alegrete, salvo casos temporários e excepcionais que deverão ser previamente acertados com a gestão da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFÍCIOS

Este Convênio beneficiará o Município de Alegrete permitindo que os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitam de serviços da Atenção Especializada em Saúde, através de consultas clínicas com neurologistas e exames de eletroencefalograma (EEG), consigam ser atendidos dentro do município de Alegrete, dando maior agilidade para conseguirem acesso a estes serviços; desta forma também ajudando na redução de despesas com transportes para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para esses tipos de consultas e exames.

Já a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete se beneficiará com a provável redução de algumas internações por doenças que podem ser evitadas pelos usuários do SUS, desde que eles consigam ter acesso a consultas com neurologistas e exames EEG a tempo de identificar/tratar algumas doenças neurológicas nas fases iniciais e contínuas, sem deixar as mesmas se agravarem, gerando a necessidade de internações hospitalares.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução das atividades previstas neste instrumento, serão repassados pelo Município de Alegrete a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete recursos, conforme Plano de Trabalho em anexo, a serem liberados mensalmente, de forma proporcional, de acordo com o cronograma de desembolso da PMA, previstos no presente convênio.

§1º As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria de Saúde

Constituição e Fortalecimento de Políticas Públicas de Atenção Secundária (2290)

Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

09.01.10.302.1039.2290.3339034000000.4501 – 14813 (Recurso Federal)

09.01.10.302.1039.2290.3339034000000.0040 – 14815 (Recurso Municipal)

§2º Serão indicados em termos aditivos próprios os créditos e empenhos para cobertura das despesas a serem realizadas em exercícios futuros e/ou em ampliação das aplicações deste Convênio.

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

A Coordenação deste Convênio ficará a cargo do Município de Alegrete que se fará representar pela Secretaria Municipal de Saúde e seu Gestor, bem como do Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Provedora da Irmandade da Santa Casa de Caridade.

§ 1º. A prestação de serviço será gerenciada pela CONVENIADA e a gestão compartilhada com o CONVENENTE.

§ 2º. Aos profissionais e equipes contratados, somente serão pagos os dias em que os serviços forem prestados. Sendo os atestados, as faltas e períodos de férias descontados dos valores a serem recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Irmandade da Santa Casa de Caridade ficará sujeita à prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

Parágrafo Único. A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá como vigência o período de 1º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: É dever da Conveniada adotar em suas contratações/aquisições, critérios objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além de realizar uma cotação prévia de preços. A conveniada deverá demonstrar os resultados atingidos com a aplicação das verbas recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: É dever da Conveniada incluir cotação prévia de preços na forma de 3 (três) orçamentos para cada Nota Fiscal, os quais deverão ser realizados em data anterior a aquisição de material ou contratação de prestação de serviços, optando sempre pelo de menor valor, a fim de satisfazer o princípio da economicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os orçamentos deverão compor todas as prestações de contas a partir da competência de Janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na documentação da prestação de contas, quando se tratar de contratação de serviços, deverá ser incluída cópia do contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA / RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou ainda nas hipóteses de rescisão ou denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Caberá ao Município de Alegrete proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Alegrete, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, mas para um só fim. Alegrete, 01 de Janeiro de 2023.

Município de Alegrete
CNPJ nº 87.896.874/0001-57
Márcio Fonseca do Amaral
CPF: 547.890.010-91

Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete
CNPJ nº 87.896.874/0001-57
Roberto Luiz Segabinazzi
CPF: 451.667.900-06